



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Departamento de Compras

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS DA ATA Nº. 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121559/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 010/2023

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios e bens de consumo, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12(doze) meses.

EMPRESA: LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.261.526/0001-81, com endereço na Rua Duque de Caxias Nº 392, CEP 79.990-000, na Cidade de Amambai – MS;

EMPRESA: TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.403.682/0001-20, com endereço na Avenida Deputado Flavio Derzi, nº 900, Centro, CEP 79.995-000, Coronel Sapucaia – MS;

EMPRESA: COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.353.192/0001-20, com endereço na Rua Iskandar Georges, nº 584, Centro, CEP 79.904-518, Ponta Porã – MS;

EMPRESA: SMS DE LIMA – EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.854.397/0001-14, com endereço na Avenida Pedro Manweiler nº 2447, Centro, CEP 79.990-000, Amambai – MS.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, têm entre si, justo e contratado as cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão o Sr. Sérgio Perius, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Departamento de Compras

por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1ª Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores: **FRANCIELLE FERNANDES MARQUES**, inscrita no CPF nº 050.159.481-74, com matrícula nº 28961, e **JOSÉLIA NUNES TAVARES**, inscrita no CPF nº 798.618.491-49, com matrícula nº 1474-1, em substituição aos servidores **MIRIVALDA APARECIA DE SOUZA SANTOS LHOPIS**, inscrita no CPF nº 024.625.521-89, com matrícula nº 8973-1, e **JUDITE CHAMORRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 000.091.181-01 com matrícula nº 4272-3, haja vista que os referidos servidores não participam do controle, tendo constado por equívoco no contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que *“a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)”*.

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 03 de junho de 2023.

SÉRGIO PERIUS
Secretario Municipal de Gestão